



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 631

Recife - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.012/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.013/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.014/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Elisa Cadore Foletto.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.015/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Hilário Marinho Patriota.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.016/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.017/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.018/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 01/12/2020, em razão das férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.019/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.020/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima e FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.021/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bela. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.022/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.023/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 2ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 10/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.024/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020 e de 01/12/2020 a 20/12/2020 em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.025/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.026/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial - Olinda;

do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2020.

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020 e de 01/12/2020 a 24/12/2020, em razão das férias da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.027/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 09ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Pólo 02, com sede em Olinda, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.028/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 09ª Circunscrição Ministerial - Olinda.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 13/10/2020 a 01/11/2020, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.029/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.030/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.615/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.008/2020, do dia 26.10.2020, publicada no DOE do dia 27.10.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.031/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de NOVEMBRO de 2020, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.032/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 12/11/2020, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

II - Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.033/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.034/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.035/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.036/2020**Recife, 27 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.037/2020**Recife, 27 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 09/11/2020 a 15/11/2020, em razão da Licença prêmio do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

II - Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 16/11/2020 a 28/11/2020, em razão da Licença prêmio do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.038/2020**Recife, 27 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 09/11/2020 a 28/11/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.039/2020**Recife, 27 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.010/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Coordenação Ministerial, para alterar a escala de SOBREAviso - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.010/2020, de 26.10.2020, publicada no DOE do dia 27.10.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.040/2020**Recife, 27 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos dias 09 e 10/11/2020, por motivo de compensação de plantão e de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº COORD GAB**Recife, 27 de outubro de 2020**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 28/10/2020

Expediente n.º: s/n/2020

Processo n.º: 12505467

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para distribuição.

Expediente n.º: s/n/2020

Processo n.º: 12521657

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: s/n/2020

Processo n.º: 12521965

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: s/n/2020

Processo n.º: 12547653

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: s/n/2020

Processo n.º: 12552070

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Bom Jardim para as medidas cabíveis.

Expediente n.º: s/n/2020

Processo n.º: 12562804

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/2020

Processo n.º: 12571220

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAOP Criminal para as providências cabíveis.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de outubro de 2020.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DECISÕES Nº n° 2020/283719; 2020/234904; 2020/25836****Recife, 27 de outubro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-

Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

DIA 26/10/2020

Auto nº 2020/283719

SEI no 19.20.0239.0010846/2020-41

Doc. no 12949004

Interessado: Gabinete do PGJ

Assunto: Correição da 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes

Acolho a manifestação da ATMA e determino o arquivamento do presente procedimento, uma vez que se mostra inviável, no momento, ante a ausência de dotação orçamentária. Publique-se. Determino que o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça seja informado acerca do teor da presente decisão, com cópia da manifestação da ATMA-C, via SEI. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

DIA 26/10/2020

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto no 2020/234904

Doc. no 12813321

Interessado: Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça

Assunto: minutas de atos normativos elaborados pelo CAOP Criminal, para análise e pronunciamento.

Acolho integralmente a manifestação da ATMA e determino o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça seja comunicado acerca do cumprimento das observações por parte do CAOP-Criminal e que os atos normativos, por sua natureza, devem ser publicados sob a forma de resolução. Publique-se e comunique-se ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça via SEI.

DIA 26/10/2020

Auto no 2020/25836

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: SEI no 19.20.0137.0014926/2019-54

Interessado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Aposentadoria.

Acolho integralmente o Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para ARQUIVAR o presente procedimento, ante o pedido de desistência formulado pelo Interessado. Publique-se. Dê-se ciência ao Requerente, via e-mail funcional, encaminhando-lhe cópias do parecer e da presente decisão. Archive-se, dando-se baixa nos registros eletrônicos.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 194.****Recife, 27 de outubro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1889

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1890

Assunto: Procedimento Administrativo nº 108/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 27/10/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1892
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 27/10/20
 Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1893
 Assunto: Comunicado
 Data do Despacho: 27/10/20
 Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2020 Recife, 27 de outubro de 2020

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, II e 11 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03/08/2020, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 27/10/2020 Recife, 27 de outubro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 27/10/2020

Número protocolo: 305371/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 298429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.
 Número protocolo: 296729/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 304669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 233189/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 304409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: SANDRO PROFIRO DE LIMA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 304389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
 Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido.

Número protocolo: 305290/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 27/10/2020
 Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 27 de outubro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 010/2020 Recife, 27 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA ELEITORAL DA 34.ª ZONA ELEITORAL - SURUBIM

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 010/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 PROMOTORIA ELEITORAL DA 34ª ZONA ELEITORAL, QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE SURUBIM/PE, CASINHAS/PE e VERTENTE DO LÉRIO/PE

RECOMENDAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO PERÍODO ELEITORAL.

04/2020 NOS AUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 34ª Zona Eleitoral, a qual abrange os Municípios de Surubim/PE, Casinhas/PE e Vertente do Lério/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que, conforme o Código Eleitoral e outros dispositivos aplicáveis, não será tolerada a propaganda "que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" (art. 243, inc. VI, do CE e art. 22, VII, da Resolução do TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios", com algazarra, abuso de instrumentos sonoros e sinais acústicos, constitui contravenção penal (art. 42, inc. I e III, do Decreto Lei 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que é crime "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

danos à saúde humana” (art. 54 da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais - Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa). (Vide: Poluição sonora – art. 1º, § 1º, III, da Lei Estadual nº 12.789/05);

CONSIDERANDO que fogos de artifícios podem causar danos à vida, à saúde das pessoas, bem como danos materiais e o parágrafo único, do artigo 28, da Lei de Contravenções Penais veda tais condutas;

CONSIDERANDO que, sucessivos descumprimentos à legislação eleitoral poderão ser reprimidos por meio de aplicação de multa judicial (tutela inibitória), dispondo o Art. 497 do CPC que “Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo”.

RESOLVE RECOMENDAR

Aos partidos políticos, candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e a Câmara de Vereadores dos municípios das Surubim/PE, Casinhas/PE e Vertente do Lério/PE, durante o período eleitoral, que se ABSTENHAM e DESAUTORIZEM seus apoiadores e correligionários, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida, à saúde das pessoas, danos materiais, perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados.

Presumir-se-á a responsabilidade do partido político, coligação ou do candidato, a soltura de fogos em atos, passeatas, carreatas ou em qualquer outro evento promovido por eles, devendo, para tanto, advertir os frequentadores sob a proibição do uso.

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente DETERMINO Se envie cópias da presente recomendação:

- 1) Aos partidos políticos, candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e a Prefeitura e Câmara de Vereadores dos municípios de Surubim/PE, Casinhas/PE e Vertente do Lério/PE.
- 2) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites dos municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério (blogs, rádios etc), para a devida publicização;
- 3) Ao Juízo Eleitoral desta 34ª Zona para o devido conhecimento com a solicitação de que, em cooperação com a atuação do Ministério Público Eleitoral, faça publicar esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial Eleitoral, bem como dê conhecimento as Comissões de Propaganda Eleitoral que foram criadas pelo mesmo para os municípios de Surubim e Vertente do Lério;
- 4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;
- 6) Ao Batalhão de Polícia Militar respectivo, à Guarda Civil Municipal e às Delegacias de Polícia de Surubim/PE, Casinhas/PE e Vertente do Lério/PE, dado que, aqueles que transgredirem esta recomendação, poderão responder por crime ambiental e contravenção penal; ÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Surubim, 27 de outubro de 2020

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça Eleitoral
34ª Zona Eleitoral - Surubim/PE

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº PORTARIA Nº 02/2020 Recife, 21 de outubro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES

PORTARIA Nº 02/2020

(Procedimento Administrativo – PA 01791.000.014/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça das Vertentes/PE, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, que “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que até a presente data a comunidade científica ainda não aprovou uma vacina ou terapêutica baseada em evidências no combate à COVID-19, tornando indispensáveis as medidas não farmacológicas e as ações de vigilância epidemiológica, medidas estas recomendadas por grande parte dos especialistas e das autoridades sanitárias, principalmente a Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que as intervenções não farmacológicas (INF) são ações que pessoas e comunidades podem adotar para ajudar a retardar a propagação de infecções por vírus respiratórios, incluindo medidas de proteção individual (por exemplo, isolamento domiciliar voluntário de pessoas doentes, etiqueta respiratória e higiene das mãos); medidas de proteção pessoal para casos de pandemias (por exemplo, quarentena voluntária em casa de membros expostos da família e uso de máscaras faciais em ambientes comunitários quando doentes); medidas comunitárias destinadas a aumentar o distanciamento social (por exemplo, fechamento de escolas, distanciamento social nos locais de trabalho e adiamento ou cancelamento de reuniões em massa); e medidas ambientais (por exemplo, limpeza de rotina de superfícies tocadas com frequência);

CONSIDERANDO que tais medidas, no conjunto, embora demonstrem resultados positivos na redução da transmissão do coronavírus, podem ter repercussões negativas na experiência cotidiana dos diferentes grupos populacionais, como crianças e idosos, como também implicar a perda de emprego e renda para boa parte da população, como se evidenciou na maioria dos países, e, especialmente, no Brasil;

CONSIDERANDO que esse contexto pode levar a uma baixa adesão da população a essas medidas não farmacológicas, as quais vêm se mostrando eficazes no enfrentamento da pandemia, principalmente quando adotadas coordenadamente nas três esferas de governo (União, estados e municípios);

CONSIDERANDO que em razão desses aspectos, é evidente a necessidade de ações estratégicas de educação em saúde no SUS, visando orientar e esclarecer a população, especialmente as mais vulneráveis, bem como conduzir processos de articulação no território, capazes de potencializar as ações educativas, de vigilância e monitoramento de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, no nível local;

CONSIDERANDO a importância de ações integradas aos demais níveis da rede de atenção à saúde, da transparência na comunicação, visando adquirir a confiança da população, bem como do envolvimento de todos os profissionais, desde os agentes comunitários de saúde (ACS), os agentes comunitários de endemias (ACE), passando pelos técnicos de enfermagem, até médicos e enfermeiros das equipes de saúde da atenção básica;

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a Atenção Básica é "o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária";

CONSIDERANDO que diversos atos normativos do Ministério da Saúde visam fortalecer a atenção básica e induzir o seu protagonismo no enfrentamento da COVID-19, de modo que esse nível de atenção coordene e execute estratégias educativas e de promoção à saúde para fortalecer as medidas

de saúde pública não farmacológicas (individuais, comunitárias e ambientais). De igual maneira, busca-se ampliar sua capacidade de monitoramento e vigilância dos casos suspeitos e confirmados no território das equipes da Estratégia de Saúde da Família, tendo em vista a assistência integral, em tempo hábil, e articulada aos demais níveis de atenção do SUS;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e, no exercício dessas atribuições, promover (...) recomendações dirigidas a esses órgãos e entidades;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 02/20202, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações de monitoramento e vigilância pelo município dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como as ações de educação em saúde que estão sendo desenvolvidas, adotando-se as seguintes providências:

- 1.Requisite-se ao município das Vertentes/PE que responda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o questionário eletrônico disponível em <https://forms.gle/31GbrXjwSvhWPLZg8>;
- 2.Autue-se o procedimento administrativo no registro do sistema;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 4.Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;
- 5.Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Vertentes/PE, 21 de outubro de 2020.

Jaime Adrião C Gomes da Suilva
Promotor de Justiça

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

PORTARIA Nº 01776.000.018/2020

Recife, 26 de outubro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.000.018/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da

República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo

1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993;

no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais

e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar deficiência de estrutura física e equipamentos da sede do

Conselho Tutelar da RPA 01 do Recife

INVESTIGADO: SDSJPDDH

REPRESENTANTE: Conselho Tutelar da RPA01 do Recife

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129,

incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.018/2020 — Procedimento Preparatório
Rua Fernandes Vieira, 405, Bairro Boa Vista, CEP 50050200, Recife, Pernambuco

Tel. — E-mail pjjc@mppe.mp.br

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que apura deficiência na estrutura física e de equipamentos na sede do

Conselho Tutelar da RPA 01 do Recife, instaurado a partir do ofício nº 30/2020,

encaminhado pelo próprio órgão, que enviou fotografias das instalações físicas e cópias

dos ofícios enviados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre

Drogas e Direitos Humanos do Recife - SDSJPDDH, que demonstram diversas

comunicações dos conselheiros tutelares àquela Secretaria, solicitando providências

para remoção das irregularidades, sem sucesso;

CONSIDERANDO que como diligências preliminares para apuração dos fatos foi

expedido ofício à SDSJPDDH para que prestasse os esclarecimentos necessários e

indicasse eventuais medidas adotadas para correção das irregularidades, sem resposta

até a presente data, tendo a Secretaria, através do Ofício nº 1018/2020-GAB/SDSJPDDH

justificado o atraso no envio das informações, em razão da pandemia da COVID-19 e

do consequente aumento da demanda daquela Secretaria, solicitando dilação do prazo

para resposta;

CONSIDERANDO as novas informações prestadas pelo Conselho Tutelar,

através do Ofício nº 087/2020, que informa que a SDSJPDDH providenciou apenas a

aquisição e entrega do mobiliário da sede do conselho tutelar, permanecendo

inalteradas a necessidade de reforma geral do prédio e de suas instalações elétricas,

assim como aquisição de equipamentos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da

Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do

Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.018/2020 — Procedimento Preparatório
Rua Fernandes Vieira, 405, Bairro Boa Vista, CEP 50050200, Recife, Pernambuco

Tel. — E-mail pjjc@mppe.mp.br

é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá

ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua

conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente o envio de informações pela Secretária de

Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do

Recife, o que não foi possível colher dentro do lapso temporal máximo previsto para

conclusão deste procedimento preparatório, como visto acima;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os

fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação

ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das

peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes

providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma

de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

II – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público

para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria

Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;

III - aguarde-se resposta pela SDSJPDDH ao ofício nº 01776.000.018-007, no

prazo assinalado;

IV - com a resposta acima ou, findo o prazo, voltem os autos conclusos.

Recife, 26 de outubro de 2020.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº 01877.000.078/2020

Recife, 30 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento

nº 01877.000.078/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.078/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a",

da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA" CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a Notícia de fato 415/2019 (auto 2019/265468) arquivada no sistema Arquimedes em virtude de ter expirado o prazo de tramitação, sendo protocolada no SIM para instauração de Procedimento Preparatório, cujo objeto trata de poluição sonora e perturbação do estabelecimento Bar'canasa vem causando aos moradores das adjacências

RESOLVE:

1) Nomear a Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
2) Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade para que nos envie, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do procedimento de concessão de anuência do referido estabelecimento, e como foram avaliados os critérios de funcionamento, quais sejam, licenciamento ambiental, alvará sonoro.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Petrolina, 30 de março de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.226/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.226/2020

OBJETO: PP 014-2020 - contratação do escritório Monteiro e Monteiro advogados INVESTIGADO: José Queiroz de Lima e Monteiro e Monteiro Advogados Associados

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 014/2020 instaurado a partir de provocação do juízo da Segunda Vara - Seção Judiciária de Pernambuco/Justiça Federal, que encaminha para ciência deste órgão ministerial a situação de ilicitude na representação do Município de Caruaru, por escritório particular de advogados sem juntar prova da licitação ou contrato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO o voto do relator Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso na ADC 45 que discute a constitucionalidade da contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação proferido no último dia 23 de outubro de 2020 ;

CONSIDERANDO que em seu voto o Ministro propôs interpretação conforme a Constituição aos arts. 13, V e 25, II, da Lei 8.666/1993, propondo a seguinte tese: "São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado"; Considerando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; Considerando que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. RESOLVE: CONVERTER a presente Notícia de Fato – NF 013/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

- Requisite-se do Município de Caruaru a cópia integral do processo licitatório nº 114/2010, a inexigibilidade nº 001/2010 e sua respectiva execução orçamentária;
- Oficie-se o Ministério Público de Contas para que envie a esta promotoria a cópia integral do processo nº 1640000-8
- remeta-se cópia desta Portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com as respostas, conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 27 de outubro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.100/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01917.000.100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de denúncia de desorganização nos arquivos

do Conselho Tutelar Região 1

INVESTIGADOS:
MUNICÍPIO DE OLINDA, CONSELHO TUTELAR DE OLINDA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ”;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”, sendo o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o papel do Parquet na garantia do funcionamento legítimo do Conselho Tutelar, cujos membros foram eleitos pela população olindense, sob fiscalização do Ministério Público (art. 139 do ECA);

CONSIDERANDO que, no bojo de Procedimento Preparatório instaurado por esta Promotoria de Justiça para apuração de denúncia de desorganização nos arquivos do Conselho Tutelar de Olinda - Região 1, observou-se a necessidade mais ampla de desenvolvimento de sistema informatizado quanto aos casos e arquivos do referido órgão de proteção, nas suas três regiões que atendem à população olindense;

CONSIDERANDO que, até o momento, o Conselho Tutelar de Olinda ainda não utiliza a ferramenta SIPIA (v. RESOLUÇÃO Nº 178, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016);

CONSIDERANDO que as dificuldades de registro, arquivamento e acesso aos documentos referentes à atuação do Conselho Tutelar pode ser caracterizada como entrave ao acesso, pela população, a tão importante instituição de proteção aos direitos da criança e do adolescente, considerando as diversas atribuições previstas no art. 136 do ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Olinda estruturar e manter os conselhos tutelares da cidade, inclusive do ponto de vista das condições tecnológicas para seu perfeito funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

- remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se da instauração do presente procedimento ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- Oficie-se à coordenação geral do Conselho Tutelar de Olinda, requisitando que, no prazo de até 10 dias, esclareça as razões para a não utilização da ferramenta SIPIA pelo conselho tutelar de Olinda, bem como as medidas já adotadas pelo órgão para registro, arquivamento e acesso eletrônico aos documentos do órgão, podendo juntar os documentos que entender pertinentes.

Cumpra-se.

Olinda, 27 de outubro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.100/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01917.000.100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia oriunda da Coordenação do Conselho Tutelar I quanto ao estado de extrema desorganização dos arquivos e documentos do Conselho Tutelar

1 INVESTIGADO:

CONSELHO TUTELAR DE OLINDA - REGIÃO I

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece como atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser o conselho tutelar órgão essencial à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com atribuições especificadas no art. 136 do ECA; CONSIDERANDO a denúncia

recebida por esta Promotoria de Justiça, oriunda da coordenação do Conselho Tutelar Região I de Olinda, que indica grave situação de desorganização dos documentos e arquivos de casos atendidos pelo órgão, indicando possível falta funcional dos conselheiros tutelares bem como dos servidores municipais responsáveis pelas funções administrativas no órgão;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019;

DETERMINO:

A INSTAURAÇÃO do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar os fatos acima narrados e de possibilitar a adoção de medidas cabíveis e indicadas ao caso, nos termos da lei, e ainda:

- certifique o cartório sobre a composição do Conselho Tutelar Região I ao fim do ano de 2019, indicando ainda quem era o/a coordenador/a até a posse dos novos conselheiros em janeiro de 2020;
- oficie-se à SDSCDH, a fim de que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a denúncia em tela bem como informe a esta Promotoria de Justiça a qualificação e a função exercida pelos servidores municipais alocados no Conselho Tutelar de Olinda, Região I.

Cumpra-se.

Olinda, 30 de abril de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.227/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.227/2020

OBJETO:

PP nº 008/2020 - contratação direta das empresas K9 Filmes e Comunicação Ltda. e Núcleo Digital Ltda. ME

INVESTIGADO:

K9 Filmes e Comunicação Ltda., Núcleo Digital Ltda. ME e Rubens Rodrigues da Silva Júnior

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008/2020 instaurado a partir de provocação de documentos juntados no Inquérito Civil nº 005/2019, acerca da contratação direta das pessoas jurídicas K9 Filmes e Comunicação Ltda. e Núcleo Digital Ltda. ME para fins de patrocínio do Baile Municipal de Carnaval de 2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que não foi realizado o devido processo licitatório, uma vez que a exploração da transmissão do evento, bem como de toda identidade visual são bens incorpóreos, móveis, alienáveis, de propriedade da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO que não há sigilo bancário de conta corrente de titularidade da municipalidade segundo o Supremo Tribunal Federal (RO em HC 133.118-CE - 26/09 /2017); CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER a presente PP nº 008/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

- a) Reitere-se ofício nº 011/2020 com prazo de 10 dias;
- b) remeta-se cópia desta Portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 27 de outubro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01917.000.100/2020
Recife, 27 de outubro de 2020
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01917.000.100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de denúncia de desorganização nos arquivos do Conselho Tutelar Região 1

INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE OLINDA, CONSELHO TUTELAR DE OLINDA CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral", sendo o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o papel do Parquet na garantia do funcionamento legítimo do Conselho Tutelar, cujos membros foram eleitos pela população olindense, sob fiscalização do Ministério Público (art. 139 do ECA);

CONSIDERANDO que, no bojo de Procedimento Preparatório instaurado por esta Promotoria de Justiça para apuração de denúncia de desorganização nos arquivos do Conselho Tutelar de Olinda - Região 1, observou-se a necessidade mais ampla de desenvolvimento de sistema informatizado quanto aos casos e arquivos do referido órgão de proteção, nas suas três regiões que atendem à população olindense; CONSIDERANDO que, até o momento, o Conselho Tutelar de Olinda ainda não utiliza a ferramenta SIPIA (v. RESOLUÇÃO Nº 178, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016);

CONSIDERANDO que as dificuldades de registro, arquivamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e acesso aos documentos referentes à atuação do Conselho Tutelar pode ser caracterizada como entrave ao acesso, pela população, a tão importante instituição de proteção aos direitos da criança e do adolescente, considerando as diversas atribuições previstas no art. 136 do ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Olinda estruturar e manter os conselhos tutelares da cidade, inclusive do ponto de vista das condições tecnológicas para seu perfeito funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se da instauração do presente procedimento ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

c) Oficie-se à coordenação geral do Conselho Tutelar de Olinda, requisitando que, no prazo de até 10 dias, esclareça as razões para a não utilização da ferramenta SIPIA pelo conselho tutelar de Olinda, bem como as medidas já adotadas pelo órgão para registro, arquivamento e acesso eletrônico aos documentos do órgão, podendo juntar os documentos que entender pertinentes.

Cumpra-se.

Olinda, 27 de outubro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 02053.000.511/2020

Recife, 21 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.511/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.511/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.511 /2020, a qual relata o Negativa de tratamento a paciente com suspeita de Covid-19 por não haver cumprido a carência do plano. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” apresenta-se como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Hapvida Assistência Médica Ltda, CNPJ nº 63.554.067/0001-98, sediada em Rua Pacífico Dos Santos, Nº 25, Bairro Paissandu, CEP 52010-030, Recife - PE, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos denunciados;

2- Notifique-se ao Procon/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto formuladas contra a pessoa jurídica ora investigada.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.913/2020

Recife, 21 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.913/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.913/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.913 /2020, a qual relata suposta negativa de procedimento cirúrgico por parte do Sassepe Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco durante o período de combate à proliferação do Covid -19; CONSIDERANDO que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, na forma do art. 421 do Código Civil. CONSIDERANDO que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 31827400 — E-mail prodecon@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.913/2020 —
Notícia de Fato

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Reitere-se o expediente nº 02053.000.913/2020-0001 ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo);
- 2- Requisite-se ao Procon/Pernambuco e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de outras denúncias relativas a negativas de procedimentos cirúrgicos, nos últimos 06 (seis) meses, em face dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.001.138/2020

Recife, 22 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.138/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.138/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando o contido na Notícia de Fato nº 02061.001.138/2020 que narra o desabastecimento do fármaco CEFEPIMA no HEMOPE;

Considerando que, instado a se manifestar, o HEMOPE informou que estava adquirindo o aludido medicamento por meio de processo de compra direta, indicando como empresa vencedora a INOVIDA;

Considerando, porém, que o estoque do medicamento em questão continua desabastecido;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento CEFEPIMA no HEMOPE”;

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral

do Ministério Público de Pernambuco;

4 - cumpra-se o despacho datado de 02.10.2020;

Recife, 22 de outubro de 2020

Helena Capela 11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 01877.000.078/2020

Recife, 26 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.078/2020 — Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 001/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de fato 415/2019 (auto 2019/265468) arquivada no sistema Arquimedes em virtude de ter expirado o prazo de tramitação, sendo protocolada no SIM para instauração de Procedimento Preparatório, cujo objeto trata de poluição sonora e perturbação do estabelecimento Bar'canas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA"

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurada para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Designe-se reunião para o dia 27 de outubro às 14:30 ; REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 26 de outubro de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº nº 02053.001.330/2020 — Notícia de fato
Recife, 21 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.330/2020 — Notícia de fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.330/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e

harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; CONSIDERANDO os fatos relatados na Notícia de Fato nº 02053.001.330/2020, os quais indicam que a empresa Corporemax, localizada na Rua Francisco Alves, 325, Paissandu, Recife/PE, estaria supostamente exigindo a realização de aplicações adicionais para a retirada de vasos sanguíneos em decorrência da ausência de eficiência em aplicações anteriores, negando-se a restituir os valores pagos anteriormente, além de que não teria as devidas condições higiênic-sanitárias para funcionamento, com inobservância de distanciamento mínimo entre os clientes no atual período de combate à proliferação ao Covid-19, bem como que as macas para tratamentos estéticos não seriam forradas com papel.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Corporemax, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se em relação aos fatos relatados (cópia da denúncia em anexo);
- 2- Requiram-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Corporemax com objeto relativo aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo);
- 3- Requiram-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento ora investigado, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas. Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.
Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 02316.000.041/2020
Recife, 26 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento nº 02316.000.041/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuadas, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, que “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que até a presente data a comunidade científica ainda não aprovou uma vacina ou terapêutica baseada em evidências no combate à COVID-19, tornando indispensáveis as medidas não farmacológicas e as ações de vigilância epidemiológica, medidas estas recomendadas por grande parte dos especialistas e das autoridades sanitárias, principalmente a Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que as intervenções não farmacológicas (INF) são ações que pessoas e comunidades podem adotar para ajudar a retardar a propagação de infecções por vírus respiratórios, incluindo medidas de proteção individual (por exemplo, isolamento domiciliar voluntário de pessoas doentes, etiqueta respiratória e higiene das mãos); medidas de proteção pessoal para casos de pandemias (por exemplo, quarentena voluntária em casa de membros expostos da família e uso de máscaras faciais em ambientes comunitários quando doentes); medidas comunitárias destinadas a aumentar o distanciamento social (por exemplo, fechamento de escolas, distanciamento social nos locais de trabalho e adiamento ou cancelamento de reuniões em massa); e medidas ambientais (por exemplo, limpeza de rotina de superfícies tocadas com frequência);

CONSIDERANDO que tais medidas, no conjunto, embora

demonstrem resultados positivos na redução da transmissão do coronavírus, podem ter repercussões negativas na experiência cotidiana dos diferentes grupos populacionais, como crianças e idosos, como também implicar a perda de emprego e renda para boa parte da população, como se evidenciou na maioria dos países, e, especialmente, no Brasil;

CONSIDERANDO que esse contexto pode levar a uma baixa adesão da população a essas medidas não farmacológicas, as quais vêm se mostrando eficazes no enfrentamento da pandemia, principalmente quando adotadas coordenadamente nas três esferas de governo (União, estados e municípios);

CONSIDERANDO que em razão desses aspectos, é evidente a necessidade de ações estratégicas de educação em saúde no SUS, visando orientar e esclarecer a população, especialmente as mais vulneráveis, bem como conduzir processos de articulação no território, capazes de potencializar as ações educativas, de vigilância e monitoramento de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, no nível local;

CONSIDERANDO a importância de ações integradas aos demais níveis da rede de atenção à saúde, da transparência na comunicação, visando adquirir a confiança da população, bem como do envolvimento de todos os profissionais, desde os agentes comunitários de saúde (ACS), os agentes comunitários de endemias (ACE), passando pelos técnicos de enfermagem, até médicos e enfermeiros das equipes de saúde da atenção básica;

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a Atenção Básica é “o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária”;

CONSIDERANDO que diversos atos normativos do Ministério da Saúde visam fortalecer a atenção básica e induzir o seu protagonismo no enfrentamento da COVID19, de modo que esse nível de atenção coordene e execute estratégias educativas e de promoção à saúde para fortalecer as medidas de saúde pública não farmacológicas (individuais, comunitárias e ambientais). De igual maneira, busca-se ampliar sua capacidade de monitoramento e vigilância dos casos suspeitos e confirmados no território das equipes da Estratégia de Saúde da Família, tendo em vista a assistência integral, em tempo hábil, e articulada aos demais níveis de atenção do SUS;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625 /93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e, no exercício dessas atribuições, promover (...) recomendações dirigidas a esses órgãos e entidades;

RESOLVE Instaurar o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 41/2020, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações de monitoramento e vigilância pelo município dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como as ações de educação em saúde que estão sendo desenvolvidas, adotando-se as seguintes providências:

1. Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho que responda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o questionário eletrônico disponível em <https://forms.gle/31GbrXjwSvhWPLZg8>;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Autue-se o procedimento administrativo no registro do sistema;

Cumpra-se.

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Limoeiro, 14 de outubro de 2020.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

4. Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Conversão do PP nº 2017/2790137 em Inquérito Civil nº 02098.000.260/2020

Cumpra-se.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 2017/2790137, desta PJ, instaurado a partir de notícia enviada a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal em que se noticiam a ocorrência de descontos indevidos nos contracheques de aposentados do INSS que adquiriram o cartão consignado em folha BMG Mastercard.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019,

converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA, a adoção das seguintes providências:

- 1)autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2)remessa de cópia da presente Portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- 3)comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Cumpra-se.

Limoeiro, 14 de outubro de 2020.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Conversão do PP nº 2018/171771 em Inquérito Civil nº 02098.000.258/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 2018/171771, desta PJ, instaurado a partir de Relatório Circunstanciado realizado em 08 de setembro de 2016 pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco e enviada a esta Promotoria de Justiça em que se noticiam irregularidades no exercício da enfermagem no Hospital Regional de Limoeiro -

Cabo de Santo Agostinho, 26 de outubro de 2020

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
Procedimento nº 02098.000.177/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Conversão do PP nº Auto 2018/171781 em Inquérito Civil nº 02098.000.177/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 2018/171781, desta PJ, instaurado a partir de Relatório Circunstanciado realizado em 05 de abril de 2016 pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco e enviada a esta Promotoria de Justiça em que se noticiam irregularidades no exercício da enfermagem no Hospital do Vale/Casa de Saúde e Maternidade de Limoeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA, a adoção das seguintes providências:

- 1)autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2)remessa de cópia da presente Portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- 3)comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

4)Oficie-se o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, solicitando, no prazo de 15 (dez) dias úteis, informações se as irregularidades ainda persistem, encaminhando cópia da resposta apresentada pelo Instituto do Vale do Capibaribe de Inovações em Educação e Saúde.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

José Fernandes Salsa.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019,

converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL

para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA, a adoção das seguintes providências:

1)autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

2)remessa de cópia da presente Portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3)comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

4)Oficie-se o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, solicitando, no prazo de 15 (dez) dias úteis, informações se as irregularidades ainda persistem, encaminhando cópia da resposta apresentada pelo Hospital Regional de Limoeiro. Cumpra-se.

Limoeiro, 14 de outubro de 2020.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02098.000.157/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que nos autos do Processo TC nº 1505516-4, referente à admissão de pessoal realizada pela Prefeitura de Limoeiro, exercício 2015, foi constatado pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado que 25 (vinte e cinco) servidores contratados do município de Limoeiro tinham acumulação ilegal de cargos públicos, ferindo o art. 37, XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de

honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito e apurar a

responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a)Remeta-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b)Requisite-se informações ao Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o andamento processual e trânsito em julgado do Processo TC nº 1505516- 4, solicitando certidão de objeto e pé.

c)Diligencie a Secretaria afim de certificar se as vinte e cinco pessoas indicadas permanecem com vínculo junto ao município. Cumpra-se.

Limoeiro, 14 de outubro de 2020.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Conversão do PP nº 007/2018 (Auto 2018/329991) em Inquérito Civil nº 02098.000.252/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 007/2018, desta PJ, instaurado a partir de Representação noticiando que o prefeito municipal encaminhou projeto de Lei Complementar, que foi aprovado pela Câmara, dispoendo sobre nova estrutura administrativa do município, tendo criado novos cargos comissionados e aumentado salários, não se tendo informações sobre o impacto orçamentário-financeiro da nova estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019,

converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL

para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA, a adoção das seguintes providências:

1)autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

2)remessa de cópia da presente Portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3)comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

4)Oficie-se o Prefeitura Municipal de Limoeiro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre o número de contratos temporários e cargos comissionados.

Cumpra-se.

Limoeiro, 14 de outubro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Conversão do PP nº 011/2018 (Auto 2018/267158) em Inquérito Civil nº 02098.000.253/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 011/2018, desta PJ, instaurado a partir de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça em que se noticiam a existência de professores contratados pelo Estado de Pernambuco, em detrimento dos candidatos aprovados no concurso para professor da rede estadual de ensino - Edital 002 de 11 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas; RESOLVE, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019,

converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA, a adoção das seguintes providências:

- 1)autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2)remessa de cópia da presente Portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- 3)comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público

– CGMP;

Cumpra-se.

Limoeiro, 14 de outubro de 2020.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Conversão do PP nº 2018/169292 em Inquérito Civil nº 02098.000.259/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 2018/169292, desta PJ, instaurado a partir de atendimento nesta Promotoria de Justiça em que se noticiam os transtornos causados em razão do funcionamento da marcenaria conhecida por "Móveis Ranny", localizada no Loteamento Lagoa Azul.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas; RESOLVE, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019,

converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Desde logo, DETERMINA, a adoção das seguintes providências:

- 1)autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2)remessa de cópia da presente Portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- 3)comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público

– CGMP;

Cumpra-se.

Limoeiro, 14 de outubro de 2020.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PAULO DIEGO SALES BRITO
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

PORTARIAS Nº PORTARIA N.º 024/2020-PJDH

Recife, 26 de outubro de 2020

PORTARIA N.º 024/2020-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o teor do Art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório (PP).

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do PP é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº 19011-0/7 instaurado a partir de Representação formulada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude da Cidade do Recife – CMPPJ/Recife, dando conta, em síntese, de possíveis irregularidades relativas à organização e ao funcionamento do Parlamento Jovem do Recife cometidas pela Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

CONSIDERANDO o teor da certidão lavrada no dia 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as justificativas já apresentadas no corpo da Portaria Inaugural do PP em questão, bem como a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do referido procedimento investigatório;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório (PP) em INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na composição e funcionamento do Parlamento Jovem do Recife, no âmbito da Câmara Municipal dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vereadores do Recife, determinando, por conseguinte, a adoção das seguintes providências:

1. em atenção à Recomendação CGMP Nº 011/2020, providencie a migração do ora IC para o sistema SIM;
2. designem-se audiências virtuais para ouvidas, em horários distintos, do:
 - 2.1. representante do CMPPJ/Recife;
 - 2.2. representante da Câmara Municipal do Recife;
3. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria;
4. encaminhe-se esta Portaria, em meio digital, à Secretaria Geral e ao Caop-Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico e conhecimento, respectivamente;
5. autue-se e registre-se no Sistema informatizado de Controle do MPPE.

Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2020.

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
PORTARIA N.º 026/2020-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o teor do Art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório (PP).

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do PP é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº 20001-0/7 instaurado a partir de notícia de fato (NF) endereçada a esta PJDH relatando, em síntese, possíveis condições precárias de trabalho nos postos da Guarda Civil Municipal do Recife/GCMR, notadamente nos situados nos Parques Treze de Maio e Santana, nesta cidade;

CONSIDERANDO as justificativas já apresentadas no corpo da Portaria Inaugural do PP em questão, bem como a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do referido procedimento investigatório;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório (PP) em INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objeto investigar possíveis condições precárias de trabalho nos postos da Guarda Civil Municipal do Recife/GCMR determinando, por conseguinte, a adoção das seguintes providências:

1. em atenção à Recomendação CGMP Nº 011/2020, providencie a migração do ora IC para o sistema SIM;
2. após a observância do item 1, cumpram-se as deliberações contidas no Termo de Declarações prestado pelo Gerente Geral da Guarda Civil Municipal do Recife;
3. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria;

4. encaminhe-se esta Portaria, em meio digital, à Secretaria Geral e ao Caop-Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico e conhecimento, respectivamente;
5. autue-se e registre-se no Sistema informatizado de Controle do MPPE.

Recife, 26 de outubro de 2020.

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA PA Nº 14/2020
Recife, 26 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA PA Nº 14/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, incisos I e II, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que se depreende do art. 215, da CF/1988 que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais"; CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020); CONSIDERANDO que o país atravessa uma forte crise de saúde, econômica e social, decorrente da pandemia do novo Coronavírus, e por causa de tal conjuntura foi necessário recomendar o distanciamento social, sempre que possível e, por decreto, uma das primeiras restrições foi a vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, determinação que paralisou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público, fato que gerou, em escalas proporcionais, uma forte crise e instabilidade econômica, por vezes, configurada pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura; CONSIDERANDO que, ao socorro desses profissionais da cultura e da arte, foi expedida a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre "ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública...", que aliás, ainda perdura e que necessita de urgente destinação de políticas públicas de apoio e incentivo, sob pena de sucumbirem à implacável crise que lhes tirou, subitamente, o recurso de manutenção da arte e para a própria subsistência; CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública devem observar os princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os legítimos destinatários dessa garantia, mediante prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi expedida por esta Promotoria de Justiça a Recomendação nº 003/2020 – 1PJCVSLMAT;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. O registro e autuação da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
3. Cumpra-se o item 4 da Recomendação nº 003/2020 – 1PJCVSLMAT;
4. Oficie-se ao Prefeito Bruno Gomes para encaminhar documentação comprovatória das alegações tecidas no Ofício Circular 001/2020 – Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias.

São Lourenço da Mata, 26 de outubro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 07/2020.

Recife, 26 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA ELEITORAL DA 128ª ZONA ELEITORAL – IBIMIRIM/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 07/2020. Recomendação Eleitoral para prevenir e alertar os proprietários de Postos de Combustível da cidade de Ibimirim. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, cabeça; lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; lei n. 8.625/1993, art. 32, III; lei n. 9.504/1997; Portaria PGR/PRE nº 01/2019; Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral. CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, cabeça, da CF o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93); Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público velar pelo estrito cumprimento das disposições legais que visem à proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício do mandato eletivo; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar preventivamente, com a finalidade de evitar violações à Lei e danos ao interesse público; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, inclusive com a propositura de ações judiciais que visem à proteção da normalidade e da legitimidade das eleições (art. 72

da Lei Complementar nº 75/93); CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juizes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitor (art. 78 da Lei Complementar nº 75/93); CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assentou a possibilidade de entrega de combustível aos cabos eleitorais, pessoas que mantêm um vínculo jurídico estável com os candidatos e que não se confundem com simples eleitores (Recurso Ordinário nº 778, Relator Min. Humberto Gomes de Barros); CONSIDERANDO que tal entrega de combustível deve ser realizada com o intuito de que estes participem de ato lícito de campanha, tais como a promoção de carreatas e locomoção para a realização de comícios, encontros do partido ou visita do candidato a diferentes bairros do município em quantidade de litros de combustível Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE proporcional e indispensável ao trajeto em quilômetros a ser efetuado (Agravo Regimental no RCED 726, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 3.11.2009); CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRERO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto); CONSIDERANDO que a distribuição gratuita e desmedida de bens ou valores, em período eleitoral, poderá configurar crime de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), dando ensejo, ainda, à representação específica por captação ilícita de sufrágio, conforme dispõe o art. 41-A da Lei 9.504/97, podendo levar, inclusive, à cassação do registro ou do diploma do candidato envolvido e à aplicação de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR; CONSIDERANDO que de acordo com o art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 “é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”; CONSIDERANDO que a teor do disposto no art. 241 do Código Eleitoral, todos os atos de divulgação de campanha serão realizados sob a responsabilidade dos Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE partidos, “imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos”; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, §8º, da Lei 9.504/97, a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade; logo, proibida a distribuição de combustível em troca da veiculação de propaganda em automóveis e em outros bens particulares; CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas acima poderá ser utilizado como fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais), ou conduta vedada aos agentes em campanhas eleitorais (art. 73, inciso II, da Lei 9.504/97), com a cominação de cassação do registro ou diploma e aplicação de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de ser duplicada e sujeita à responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92); CONSIDERANDO que a situação narrada também poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico, a ser repreendido e sancionado por via de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, implicando, inclusive, a cassação do registro ou do diploma do candidato que houver efetuado o gasto irregular, e ainda a decretação de sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos; Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE CONSIDERANDO que apesar de permitido o apoio individual e a ausência de necessidade de registro de pagamentos na forma do art. 27 da Lei 9.504, tal dispositivo deve ser analisado em conjunto com o limite legalmente imposto para doação de pessoa física, a ser verificado pelo Ministério Público Eleitoral; CONSIDERANDO que a distribuição excessiva de combustíveis por candidatos pode

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gerar prejuízos à população, pois o aumento da demanda pode prejudicar o abastecimento regular e gerar aumento abusivo nos preços; e CONSIDERANDO que constitui infração à ordem econômica (Lei nº 8.884/94) o aumento injustificado de preços de bens ou serviços, além de ser obrigatória a emissão de Nota Fiscal correspondente à venda do combustível; O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL resolve RECOMENDAR aos PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE IBIMIRIM/PE que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral, cumpram os seguintes comandos: 1. se abstenham de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, caso seja necessário; 2. realizem contrato escrito prévio, o qual deve conter, como uma de suas cláusulas, as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket, identificando-se a pessoa física que receberá o combustível por nome e CPF; 3. registrem e identifiquem os tickets emitidos com referência ao contrato competente, CPF/CNPJ do consumidor que esteja abastecendo com o vale Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE respectivo, permitindo-se que o CPF/CNPJ a ser fornecido na nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos seja o da coligação, partido ou de quem constar como contratante junto ao posto de combustível. Há de ser feito, no entanto, um controle paralelo do CPF de cada condutor que abastecer por meio dos tickets, a fim de que correspondam àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea "b"; 4. registrem as doações "in natura" realizadas aos candidatos, com valores e CPF do doador e dos consumidores que utilizem o abastecimento; 5. façam a emissão de nota fiscal referente a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea "c" e na alínea seguinte; 6. em caso de abastecimento para fins de carreatas e eventos de campanha, não formalizados através de contrato prévio e escrito, o que deve ocorrer excepcionalmente, que sejam emitidas notas fiscais para cada um dos abastecimentos realizados com o CPF de cada um dos condutores dos veículos e a anotação de quem fez o referido pagamento (CPF/CNPJ) de maneira geral para informação à Promotoria Eleitoral; 7. que seja feito o controle, por parte do posto de combustível, da quantidade de carros e motos abastecidos, seja para carreta seja para carros usados na campanha; 8. que se abstenham de realizar doação de combustível a táxis, moto táxis e carros de placa vermelha; Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE 9. que a doação de combustível seja feita diretamente no tanque do respectivo veículo, sendo vedado o fornecimento de combustível a táxis, moto táxis e carros de placa vermelha; 10. que toda doação de combustível seja devidamente controlada para que o candidato proceda à respectiva escrituração dos gastos eleitorais na posterior prestação de contas; 11. abstenham-se de preferir eleitores no abastecimento, no dia das eleições. ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação por seus destinatários acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequente ajuizamento de ação judicial visando a responsabilização dos faltosos; Por fim, determinam-se as seguintes providências: I. Remeta cópia deste expediente a todos os postos de combustíveis da cidade de Ibirimir. II. Remeta cópia deste expediente a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos para que repassem cópia a todos os pré-candidatos integrantes do respectivo partido, bem como os orientem e adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação; III. Remeta cópia deste expediente a Zona Eleitoral local, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e ao Comando local da Polícia Militar para que adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação; Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE IV. Comunique aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para conhecimento e divulgação; V. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação. VI. Dê ampla publicidade. Cumpra-se. Ibirimir/PE, 26/10/2020. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO. Promotor Eleitoral –

128ª Zona Eleitoral.

RELATÓRIO Nº 01879.000.022/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria da Saúde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.022/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Apurar possível irregularidade no funcionamento de Unidade Básica de Saúde do bairro São Joaquim.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 2) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município, dando-lhe ciência do parecer técnico da lavra do CAOP-SAÚDE e requisitando que aquela Secretaria se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, especificando as providências que serão adotadas pelo Município com o fito de solucionar o quanto pontuado no parecer retromencionado.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Cumpra-se.

Petrolina, 09 de outubro de 2020.

ANA PAULA NUNES CARDOSO
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº MÊS DE NOVEMBRO-2020

Recife, 29 de outubro de 2020

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de NOVEMBRO do ano de 2020.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de outubro de 2020

Yélena de Fátima Monteiro Araújo
06ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
6º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.029/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.10.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.10.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.030/2020**Onde se lê:**

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.031/2020

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
04.11.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loyasa Elias de Farias Silva
05.11.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
06.11.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loyasa Elias de Farias Silva
09.11.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loyasa Elias de Farias Silva
10.11.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
11.11.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loyasa Elias de Farias Silva
12.11.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
13.11.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loyasa Elias de Farias Silva
16.11.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
17.11.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
18.11.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loyasa Elias de Farias Silva
19.11.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
20.11.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loyasa Elias de Farias Silva
23.11.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
24.11.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
25.11.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
26.11.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
27.11.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
30.11.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
04.11.2020	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
05.11.2020	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
06.11.2020	Sexta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
09.11.2020	Segunda-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
11.11.2020	Quarta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
12.11.2020	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
13.11.2020	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
16.11.2020	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
17.11.2020	Terça-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
18.11.2020	Quarta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
19.11.2020	Quinta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz

20.11.2020	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
23.11.2020	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
24.11.2020	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
25.11.2020	Quarta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
26.11.2020	Quinta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
27.11.2020	Sexta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
30.11.2020	Segunda-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
04.11.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.11.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
06.11.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.11.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.11.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
11.11.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.11.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
13.11.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
16.11.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
17.11.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
18.11.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
19.11.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
20.11.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
23.11.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
24.11.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
25.11.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
26.11.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
27.11.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
30.11.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.11.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
05.11.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
06.11.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
09.11.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
10.11.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
11.11.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
12.11.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
13.11.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
16.11.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
17.11.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.11.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
19.11.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
20.11.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
23.11.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

24.11.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
25.11.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
26.11.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
27.11.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
30.11.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
04.11.2020	Quarta-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
05.11.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
06.11.2020	Sexta-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
09.11.2020	Segunda-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
10.11.2020	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
11.11.2020	Quarta-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
12.11.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
13.11.2020	Sexta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
16.11.2020	Segunda-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
17.11.2020	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
18.11.2020	Quarta-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
19.11.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
20.11.2020	Sexta-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
23.11.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.11.2020	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
25.11.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
26.11.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
27.11.2020	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.11.2020	Segunda-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
04.11.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
05.11.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
06.11.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
09.11.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
10.11.2020	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
11.11.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
12.11.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
13.11.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
16.11.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
17.11.2020	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
18.11.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
19.11.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
20.11.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
23.11.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
24.11.2020	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
25.11.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
26.11.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
27.11.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

30.11.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
------------	---------------	-----------	-----------------------------------

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
04.11.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
05.11.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
06.11.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
09.11.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
10.11.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
11.11.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
12.11.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
13.11.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
16.11.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
17.11.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
18.11.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
19.11.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
20.11.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
23.11.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
24.11.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
25.11.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
26.11.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
27.11.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
30.11.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
 CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,
 Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
04.11.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
05.11.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
06.11.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.11.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
10.11.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
11.11.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
12.11.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13.11.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.11.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
17.11.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
18.11.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.11.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
20.11.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.11.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do	Lúcio Carlos Malta Cabral

		Capibaribe	
24.11.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.11.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
26.11.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.11.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.11.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa

do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	
03.11.2020	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
04.11.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.11.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
06.11.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
09.11.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
10.11.2020	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
11.11.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
12.11.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
13.11.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
16.11.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
17.11.2020	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
18.11.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
19.11.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
20.11.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
23.11.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
24.11.2020	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
25.11.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
26.11.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
27.11.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
30.11.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
04.11.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
05.11.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
06.11.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
09.11.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
10.11.2020	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
11.11.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
12.11.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
13.11.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
16.11.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
17.11.2020	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
18.11.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
19.11.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
20.11.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
23.11.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
24.11.2020	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
25.11.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque

26.11.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
27.11.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
30.11.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
04.11.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
05.11.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
06.11.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
09.11.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
10.11.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
11.11.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
12.11.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
13.11.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
16.11.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
17.11.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
18.11.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
19.11.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
20.11.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
23.11.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
24.11.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
25.11.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
26.11.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
27.11.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
30.11.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
04.11.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
05.11.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
06.11.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
09.11.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
10.11.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
11.11.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
12.11.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
13.11.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto

16.11.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
17.11.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18.11.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
19.11.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
20.11.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
23.11.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
24.11.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
25.11.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
26.11.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
27.11.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
30.11.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
04.11.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
05.11.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
06.11.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
09.11.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
10.11.2020	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
11.11.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
12.11.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Michel Almeida Campelo
13.11.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
16.11.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
17.11.2020	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
18.11.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
19.11.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
20.11.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Michel Almeida Campelo
23.11.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
24.11.2020	Terça-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
25.11.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
26.11.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
27.11.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
30.11.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04.11.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
05.11.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
06.11.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
09.11.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10.11.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.11.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12.11.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.11.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16.11.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.11.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.11.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.11.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.11.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.11.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.11.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.11.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.11.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

27.11.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.11.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
04.11.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
05.11.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
06.11.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
09.11.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
10.11.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
11.11.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
12.11.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
13.11.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
16.11.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
17.11.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
18.11.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
19.11.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
20.11.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
23.11.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
24.11.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
25.11.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
26.11.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
27.11.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
30.11.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
04.11.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
05.11.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
06.11.2020	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
09.11.2020	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
10.11.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
11.11.2020	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
12.11.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
13.11.2020	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
16.11.2020	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.11.2020	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

18.11.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
19.11.2020	Quinta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
20.11.2020	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
23.11.2020	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
24.11.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
25.11.2020	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
26.11.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
27.11.2020	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
30.11.2020	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.039/2020

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
15.11.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
16.11.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
17.11.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
18.11.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
19.11.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
20.11.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
21.11.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
22.11.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
23.11.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
24.11.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
25.11.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
26.11.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
27.11.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
28.11.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
29.11.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição
30.11.2020	Segunda	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª Circunscrição

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Claudia de Moura Walmsley
15.11.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carla Verônica Pereira Fernandes
16.11.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
17.11.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diego Albuquerque Tavares
18.11.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diliani Mendes Ramos
19.11.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edgar José Pessoa Couto
20.11.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Emanuele Martins Pereira
21.11.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
22.11.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Erika Loaysa Elias de Farias
23.11.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
24.11.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
25.11.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
26.11.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Glauca Hulse de Farias
27.11.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
28.11.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Isabelle Barreto de Almeida
29.11.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

30.11.2020	Segunda	18:00 às 07:59*	Recife	Janaína do Sacramento Bezerra
------------	---------	-----------------	--------	-------------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2020

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, II e 11 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03/08/2020, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA	ÓRGÃO
Caruaru	1ª Promotoria de Justiça Cível
Caruaru	2ª Promotoria de Justiça Cível
Caruaru	3ª Promotoria de Justiça Cível
Caruaru	4ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania
Recife	CAOP CIDADANIA

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista prevista no art. 24, II da Resolução RES-CGMP nº 002/2020:

COMARCA	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
Recife	09/12/2020	CAOP CIDADANIA	9h às 12h
Caruaru	10/12/2020	1ª Promotoria de Justiça Cível	9h às 12h
Caruaru	10/12/2020	2ª Promotoria de Justiça Cível	9h às 12h
Caruaru	11/12/2020	3ª Promotoria de Justiça Cível	9h às 12h
Caruaru	11/12/2020	4ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania	9h às 12h

De acordo com o art. 18, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

A audiência pública de que trata o art. 13 da prefalada Resolução será realizada no dia 07/12/2020, das 14h30 às 16h30, por vídeoconferência (Google Meet), cabendo aos interessados em apresentar eventuais reclamações quanto à atuação funcional ou à conduta pública e privada dos membros do Ministério Público, solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o link de acesso remoto por meio do endereço eletrônico mppecg@mppe.mp.br ou pelo telefone (81) 3182-7071.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 27 de outubro de 2020.

Alexandre Augusto Bezerra
 Corregedor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação de Justiça Cível



ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de NOVEMBRO do ano de 2020.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/11/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
10/11/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
17/11/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
24/11/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/11/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
11/11/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
18/11/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
25/11/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/20 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
12/11/20 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	

19/11/20 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
26/11/20 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10º Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/20 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
12/11/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
19/11/20 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
26/11/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/11/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04º Procuradora de Justiça Cível	
11/11/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
18/11/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04º Procuradora de Justiça Cível	
25/11/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/11/20 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
10/11/20 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
17/11/20 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
24/11/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/11/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17º Procurador de Justiça Cível	
10/11/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17º Procurador de Justiça Cível	
17/11/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17º Procurador de Justiça Cível	
24/11/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
12/11/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
19/11/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
26/11/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/11/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procurador de Justiça Cível	
10/11/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procurador de Justiça Cível	
17/11/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procurador de Justiça Cível	
24/11/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/11/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
11/11/20 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
18/11/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
25/11/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de outubro de 2020

Yélena de Fátima Monteiro Araújo

**06ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício**